PROJETO DE LEI Nº 770/13

Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais por cartão de crédito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 16, da Lei nº 7.186/2006, Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Regulamento do Poder Executivo disciplinará a forma de pagamento dos tributos municipais e calendário fiscal do Município.

§ 1° Uma vez constituído o crédito tributário e formalizada a Certidão da Dívida Ativa (CDA), o Poder Público Municipal poderá inscrevê-la em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definidos em Regulamento.

§ 2° Fica facultado ao contribuinte o pagamento dos tributos municipais utilizando cartão de crédito, esteja o crédito tributário inscrito ou não na Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada, é importante lembrar que a moeda surgiu como um meio geral de troca, reserva de valor, denominador comum de valor de troca e instrumento de pagamento, para simplificar o comércio de produtos e mercadorias e serviços em geral.

Posteriormente, as atividades comerciais e o mercado financeiro criaram diversos meios escriturais de pagamento comum, destacando-se, principalmente, o cheque bancário, para evitar a circulação de grande quantia de dinheiro.

Com o desenvolvimento da economia mundial e o avanço da tecnologia, ocorreu o aparecimento do cartão de crédito, para facilitar as transações comerciais e as operações de crédito.

Na verdade, o cartão de crédito é um meio para aquisição de bens e serviços pelo consumidor, cujo pagamento pode ser feito à vista, parcelado ou financiado, de acordo com as regras jurídicas e a conveniência do seu titular.

Do mesmo modo, o cartão de crédito também pode ser utilizado para pagamento de tributos municipais na data do seu vencimento ou em atraso, tais como IPTU, ISS, contribuição de melhoria, taxas, dentre outros.

A Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo. O contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão de crédito.

Ressalta-se que o contribuinte, muitas vezes, utiliza o cheque especial para o recolhimento de tributos municipais, pagando a exorbitância de 15% de juros ao mês, quando poderia quitar a sua dívida fiscal por meio do cartão de crédito, sem encargos financeiros de qualquer natureza no prazo de 40 dias.

Veja-se que a Justiça do Trabalho começará a aceitar cartões de crédito e de débito para pagamento de dívidas trabalhistas, bem como o Programa de Simplificação Tributária da Receita Federal permitirá o recolhimento de tributos aduaneiros pelo denominado através da aludida finalidade.

Enfim, o cartão de crédito deve deixar de ser um símbolo de consumo da classe média ascendente do Brasil para se tornar um meio de pagamento das obrigações comuns do brasileiro, como foi no passado o talão de cheque.

A par disso, o presente Projeto propõe também a regulação do pagamento dos tributos municipais nos caixas eletrônicos e pela *internet*, cujo procedimento é comum pelos contribuintes de todo o País, mas não existe normatização da matéria até a presente data.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
SILVIO HUMBERTO